


**UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES VÍTIMAS
DE FEMINICÍDIO TENTADO E FAMILIARES DE
FEMINICÍDIO CONSUMADO:
A experiência no centro de referência e apoio à vítima**

<https://dx.doi.org/10.59068/24476137feminicidio>



Thais Teixeira
thaisteixeira15@gmail.com

Mestre em Psicologia Clínica pela PUC/SP. Especialista em Ações Terapêuticas para pessoas em situação de luto pela PUC/SP. Aprimoramento em andamento em Prevenção e Tratamento de Dinâmicas Vinculares pelo 4 Estações Instituto de Psicologia. Psicóloga do Instituto Maria Helena Franco de Psicologia.

Bruno Cervilieri Fedri
brunofedri@gmail.com

Formado em Psicologia pela Universidade Metodista de São Paulo, especialista e mestre em Psicologia clínica pela PUC/SP, com aperfeiçoamento em Psicanálise pelo Sedes Sapientiae. É doutorando em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela USP e autor do livro “Dor de Mãe: Lutos da Violência Urbana”, editora Zagodoni (2017).

UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO TENTADO E FAMILIARES DE FEMINICÍDIO CONSUMADO - A EXPERIÊNCIA NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA¹

A PUBLIC POLICY FOR WOMEN VICTIMS OF ATTEMPTED FEMICIDE AND FAMILY MEMBERS OF CONSUMMATED FEMICIDE - THE EXPERIENCE AT THE VICTIM REFERENCE AND SUPPORT CENTER

UNA POLÍTICA PÚBLICA PARA MUJERES VÍCTIMAS DE TENTATIVA DE FEMICIDIO Y FAMILIARES DE FEMICIDIO CONSUMADO - LA EXPERIENCIA DEL CENTRO DE ATENCIÓN Y REFERENCIA A VÍCTIMAS

RESUMO

Este artigo apresenta o relato e análise de uma experiência desenvolvida no Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI, um programa da Secretaria da Justiça e Cidadania. Trata-se da experiência de atendimentos para mulheres vítimas de feminicídio tentado e familiares de feminicídio consumado. Para isto, foi apresentada a metodologia de trabalho construída pelo programa. Esta experiência relatada a seguir teve como objetivo apresentar o trabalho realizado e a importância de políticas públicas voltadas para o fenômeno da violência, que não raro é resultante de violências domésticas contra a mulher. Por outro lado, é importante destacar a desvalorização e desmonte dessas políticas públicas, culminando no encerramento de unidades de serviço, fragilizando a rede de suporte às vítimas e potencializando um contexto de revitimização. Isso destaca a deslegitimação de vidas, histórias de vidas e processos de lutos não reconhecidos que buscam por justiça e direitos humanos.

Palavras-chave: Atendimento Psicológico. Vítimas de violência. Luto não reconhecido.

¹ Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Ações Terapêuticas para Situações de Luto da PUC/SP.

ABSTRACT

This article presents the report and analysis of an experiment developed at CRAVI (Center of Reference and Support to Victims), a program of the Justice and Citizenship Defense Office. This is the experience of care for women victims of attempted femicide and family members of consummated femicide. For this, the methodology built by the program was presented. The purpose of this experience reported below was to present the work carried out and the importance of public policies aimed at the phenomenon of violence, which is often the result of domestic violence against women. On the other hand, it is important to highlight the devaluation and dismantling of these public policies, culminating in the closure of service units, weakening the support network for victims and enhancing a context of revictimization. This highlights the delegitimization of unrecognized lives, life histories and disenfranchised grief processes that seek justice and human rights.

Keywords: Psychological support. Victims of violence. Disenfranchised Grief.

RESUMEN

Este artículo presenta el relato y análisis de una experiencia desarrollada en el Centro de Referencia y Atención a la Víctima - CRAVI, un programa de la Secretaría de Justicia y Ciudadanía. Esta es la experiencia de atención a mujeres víctimas de tentativa de femicidio y familiares de femicidio consumado. Para ello, se presentó la metodología de trabajo construida por el programa. El propósito de esta experiencia que se relata a continuación fue presentar el trabajo realizado y la importancia de las políticas públicas dirigidas al fenómeno de la violencia, que muchas veces es resultado de la violencia doméstica contra las mujeres. Por otro lado, es importante resaltar la desvalorización y desmantelamiento de estas políticas públicas, culminando en el cierre de unidades de atención, debilitando la red de apoyo a las víctimas y potenciando un contexto de revictimización. Esto pone en evidencia la deslegitimación de vidas, historias de vida y procesos de duelo no reconocidos que buscan justicia y derechos humanos.

Palavras-clave: Apoyo psicologico. Víctimas de la violencia. Duelo no reconocido.

INTRODUÇÃO

A partir da experiência de um estágio de atendimento clínico a pessoas vítimas de crimes contra a vida e, em especial, violência doméstica e tentativa de feminicídio, houve o reconhecimento empírico sobre pessoas que não são validadas em seu sofrimento quanto aos lutos vividos. Este tema se encontra nos interesses de estudo sobre lutos não reconhecidos, em que foi possível construir uma dissertação com uma revisão integrativa sobre o luto paterno por causas externas (Teixeira, 2020). Isso está relacionado às vidas que não são institucionalmente e socialmente legitimadas na sua existência e humanidade, conforme os manuscritos de Butler (2015; 2019), por isso, entendemos a importância das Políticas Públicas neste contexto de legitimação da necessidade de prevenção e intervenção com este fenômeno. Como as pesquisas sobre luto requerem o alinhamento com a realidade social, histórica, cultural e populacional das pessoas afetadas, conforme afirma Franco (2021), a seguir mostraremos este atravessamento.

Não há dúvidas quanto aos altos índices de homicídio no país, ainda que surja um desconforto ao nos depararmos com eles, sendo homens jovens o principal alvo assim como principal autor. O Atlas da Violência 2020 (Cerqueira et al., 2020) publicou que houve uma redução das mortes violentas intencionais corroborado pelos estudos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (Martins; Lagreca; Bueno, 2022), no entanto os dados continuam alarmantes. Este último estudo contabilizou que 77,9% das vítimas letais são negras, 50% das vítimas se enquadram na faixa etária de 12 a 29 anos e 91,3% são do sexo masculino.

O Atlas da Violência 2021 (Cerqueira et al., 2021) apontou que a cada 100 jovens que morreram no país, 39 foram vítimas fatais de violência. Este estudo também divulgou que houve 45.503 homicídios no país em 2019 e, dentre eles, 3.361 ocorreram no estado de São Paulo tanto por agressões como por intervenções legais, baseado em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (Martins; Lagreca; Bueno, 2022) divulgou o montante de 3.666 mortes violentas intencionais (MVI) contando os crimes violentos letais intencionais (CVLI caracterizado por homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal seguido de morte), letalidade estatal e policiais civis e militares vítimas de CVLI. Estas vítimas de circunstâncias violentas ou familiares de vítimas letais pelo mesmo contexto são contemplados no público alvo de atendimentos do Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), que são vítimas de crimes contra a vida, que será definido adiante.

Em relação às publicações sobre violência contra a mulher e feminicídio, O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (Martins; Lagreca; Bueno, 2022) e Relatório “Elas Vivem” (2023) apontam que o principal motivador de tentativas ou realizações de feminicídios pelos homens é a decisão do término de um relacionamento ou algum vínculo afetivo, por parte da mulher. Segundo este relatório, 75% dos feminicídios cometidos têm companheiros e ex-companheiros como autores dos crimes. O Atlas da Violência 2022 (2022) divulgou o aumento de 8,3% da taxa de homicídios de mulheres dentro de suas residências de 2008 a 2018.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (Martins; Lagreca; Bueno, 2022) aponta um aumento da diferença entre a taxa de feminicídio entre 2016 a 2020, passando de 929 feminicídios em 2016 para 1.354, em 2020. E, entre 2020 e 2021, houve um declínio sensível do índice de feminicídio, segundo a tipificação pela LEI 13.104/2015², com 13 feminicídios a menos em 2021 que no anterior, para 100 mil mulheres.

² Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015 que é uma alteração do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 e do art. 1 da Lei nº 8.072, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio e incluir o feminicídio como um dos crimes hediondos, respectivamente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm>. Acesso em 24 nov. 2022.

A Rede de Observatórios de Segurança publicou o já citado Relatório “Elas Vivem” (2023) informando que 2.423 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência e mais de uma mulher sofreu feminicídio por dia, contabilizando 495 registros em 2022 no país. Entre os anos de 2021 e 2022, houve uma atenuação de -3,34% dos registros de violência contra a mulher, passando de 929 para 898 casos, computando ao menos um caso de violência contra a mulher a cada quatro horas. Estas vítimas de feminicídio tentado ou familiares de feminicídio consumado também são atendidas pelo CRAVI, ainda que violência doméstica não seja contemplada como crime contra a vida, mas quando progride para a tentativa de feminicídio, essa tipificação é crime contra a vida.

Esses dados relevantes nos trazem questionamentos importantes: os crimes cometidos contra mulheres estariam, de fato, em um processo de atenuação? Ou as políticas públicas estariam atingindo os objetivos a que se propõem? Poderíamos pensar também sobre as denúncias não realizadas e a subnotificação dos dados, contando com o não registro de feminicídio na certidão de óbito da mulher? São questionamentos que não se esgotam neste texto, mas, pelo contrário, nos instiga a continuar estudando e trabalhando com vítimas de violência.

A experiência de atendimento psicológico de casos, em especial, de mulheres vítimas de feminicídio tentado e familiares de vítimas de feminicídio consumado apresenta particularidades importantes que serão apresentadas neste trabalho e que foram obtidas durante um estágio realizado no CRAVI.

O Centro de Referência de Apoio à Vítima (CRAVI) é um programa da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado em parceria com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública que, segundo Costa e D’Auria (2023), é o único em São Paulo que oferece orientações e atendimentos psicossociais público e gratuito às vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida.

Sua missão é “ser referência para ações e políticas públicas que visam a superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso à justiça e aos direitos de vítimas de crimes violentos” (Secretaria da Justiça e Cidadania, s/d). Atualmente conta com as treze unidades: Sede (Barra Funda), Araçatuba, Barueri, Caieiras, Grajaú, Guarulhos, Itaim Paulista, Itapeverica da Serra, Jova Rural, Pindamonhangaba, Santos, São Vicente e Suzano. O programa deveria passar por expansão, devido à demanda da população por políticas públicas para estes serviços interventivos. Outras unidades foram fechadas em outras quatro localidades de São Paulo, como as unidades de Campinas, Região do ABC e Pindamonhangaba, e os atendimentos realizados foram direcionadas para outros serviços públicos, sobrecarregando-os.

Este programa, inaugurado em 1998, tem por objetivo dar efetividade ao artigo 245 da constituição federal, que afirma que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito” (Brasil, 1988) e os incisos V e VI do artigo 278 da Constituição Estadual de São Paulo, que afirmam que o Poder Público deverá viabilizar a “criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência”, bem como a “instalação e manutenção de núcleos de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências e vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos de apoio às vítimas, integrados a atendimento psicológico e social” (São Paulo, 1989). Observa-se que a intervenção voltada para as vítimas de violência fica subentendida dentro desses incisos, mas não é delineada de forma clara em relação a programas específicos ou delimitação de um investimento contínuo.

O CRAVI conta com uma equipe interdisciplinar formada por psicólogos, assistentes sociais e o setor administrativo, que realizam atendimentos conforme metodologia construída e periodicamente revista pelos próprios profissionais do programa. Toda a metodologia mantém o respeito ao espaço de fala e a premissa da confidencialidade sobre o caso.

Esta metodologia compreende basicamente três etapas: triagem, em que é realizada a primeira escuta do caso com o objetivo de avaliar qual é a ocorrência apresentada pela vítima e para poder ser pensado o encaminhamento do caso interna ou externamente, com a rede especializada nas reuniões interdisciplinares. A triagem pode ser feita por todos os profissionais atuantes no CRAVI, em formato presencial ou on-line.

Os casos de homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio e risco de morte são encaminhados internamente no fluxo do acompanhamento para acolhimento e atendimento, realizados pelos psicólogos e assistentes sociais, podendo ser simultaneamente ou não. Posteriormente, o acolhimento, em que são realizados de 3 a 5 encontros para o processo de escuta e elaboração da demanda da vítima que, diante da dor, pode ser impreciso, pois geralmente trata-se do acesso à justiça, conforme Fedri (2019). Nestes encontros, as vítimas podem trazer familiares e pessoas próximas também estão sofrendo pela perda do ente querido ou com a tentativa de homicídio.

Por fim, o atendimento, que pode ser individual ou em grupo, também realizado por assistentes sociais e psicólogos, com o objetivo de fortalecer a autonomia da vítima, o exercício de sua cidadania e o restabelecimento da confiança em relação à sua realidade. Este atendimento não delimita quantidade de encontros, mas avalia e considera a necessidade individual. O atendimento jurídico é realizado por meio de parceria estabelecida com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Neste aspecto, o papel da psicologia do atendimento às vítimas de violência, conforme Fedri (2019) e Costa e D'Auria (2023) é ajudar na ressignificação das violências vividas com a transição da percepção de si como objeto da violência para sujeito de escolhas e com acesso a direitos, legitimação do seu sofrimento, desenvolvimento do exercício da cidadania e autonomia. Isso reafirma o compromisso da Psicologia com os Direitos Humanos. Nesta metodologia, a contribuição da Psicologia está no exercício da escuta, acolhimento e reconhecimento das histórias vividas, além do desenvolvimento de conceitos e práticas importantes como: vítima, luto, sujeito de direitos, nomeação dos sofrimentos, acesso à justiça e a compreensão do contexto individual para a quebra do ciclo da violência.

Na equipe, periodicamente são realizadas reuniões e supervisões de todos os casos, assim como a discussão com representantes da Promotoria, a fim de orientar quanto ao direcionamento jurídico dos casos. Nestas reuniões de equipes tanto gerais quanto internas a cada unidade, são pensadas conjuntamente a necessidade de acionamento de outras instituições da rede externa, os direcionamentos e manejos dos casos em atendimento e análises correspondentes às demandas e aos atendimentos oferecidos.

No que se refere à casos de violência doméstica, o CRAVI conta com a parceria estabelecida com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em cursos de graduação e pós-graduação para a realização de atendimentos psicológicos, em que estagiárias e estagiários realizam ou participam de tal acompanhamento, supervisionados pela equipe e seus respectivos docentes. Também houve a atuação de outras universidades em períodos anteriores tanto no modelo de estágios no período letivo de ensino, como em atuações pontuais. Neste aspecto, a contribuição na formação de profissionais formados e em formação é vista como uma colaboração para a sociedade tanto na formação profissional qualificada e com desenvolvimento de experiência nos atendimentos às vítimas de violência doméstica e vítimas diretas e indiretas de feminicídio tentado e também para a sociedade que se beneficia destes atendimentos.

Desde sua inauguração, o CRAVI realizou mais de 63 mil atendimentos, sendo 6.987 atendimentos em 2022, conforme Costa e D'Auria (2023). Quanto aos casos de feminicídio, o CRAVI começou a registrá-los a partir do ano de 2015, ano da promulgação da lei qualificante do feminicídio. Os autores afirmam que 90% do público que busca os serviços do CRAVI é composto por mulheres e, destas, 65% são mães e irmãs de vítimas de feminicídio e 45%, parentes de vítimas de homicídios. As principais ocorrências atendidas em 2019 foram: violência sexual, homicídio e tentativa de feminicídio (Portal Do Governo, 2020).

Segundo pesquisas realizadas internamente no CRAVI, foi identificado que 78% do público geral que buscou atendimento foi do gênero feminino, de cor branca, com idade média de 39 anos, estado civil solteira e com ensino médio completo. O Atlas da Violência (2021) informa que a maioria das vítimas de feminicídio (66%) são mulheres negras ou pardas, com mesma faixa etária e demais dados. Isso nos faz pensar sobre quem tem acesso à informação e busca por cuidados interventivos na fase da violência doméstica antes de chegar ao feminicídio tentado ou consumado, em relação à raça e cor da vítima.

A partir da experiência de estágio no CRAVI, é possível identificar que a busca pelos cuidados prestados neste serviço no âmbito jurídico, psicológico e social para as vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida, muitas vezes, requerem um esclarecimento do que é oferecido no local. O que é comum acontecer é o desconhecimento, pelas vítimas diretas e indiretas, sobre a existência do CRAVI e, conseqüentemente, das possibilidades de atuação por meio deste programa. Além disso, pode-se observar o quanto o desconhecimento e os impactos cognitivo, físico, emocional, social e espiritual das vítimas de violência afetam a busca pelos órgãos que podem oferecer serviços de apoio e acompanhamento às necessidades oriundas do crime vitimador.

No tocante às políticas públicas, é importante ressaltar que estas são caracterizadas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos relevantes e politicamente determinadas”, segundo Bucci (2006, p. 241). Ou seja, são iniciativas para ações dos governos direcionadas para uma demanda da sociedade.



Meneguim e Freitas (2013) pontuam a importância da realização de estudos que envolvem o desenvolvimento das políticas públicas, com ênfase nos motivos que as tornam necessárias, planejamento das ações, definições do agente de implementação e levantamento das normas direcionadoras durante e após a sua execução, como também estudos anteriores e posteriores à implementação.

Sobre isto, os autores indicam as seguintes questões como uma proposta de avaliação de construção e efetividade das políticas públicas: É reconhecido o impacto do problema que se deseja tomar providência? “A intervenção governamental trará uma solução para o problema em questão? Há relação de causalidade entre a possível intervenção e o problema existente? Há alternativa eficaz e de menor custo?” (Meneguim; Freitas, 2013, p. 6). Os autores afirmam que esta avaliação prévia, na maioria das vezes, não é feita com cuidado no Brasil, mesmo que seja de competência do Congresso Nacional.

O CRAVI trata-se de um programa estadual que procura se efetivar como uma política pública voltada para vítimas de crimes contra a vida. Em especial no que tange ao feminicídio tentado e familiares de vítimas de feminicídio consumado, o CRAVI desempenha um importante papel na representação da atuação das leis de proteção a este público, no entanto a sua consolidação como política pública é algo a ser realizado, a fim de proteger os direitos dos cidadãos de intervenções psicossociais e ações preventivas, caso contrário pode se estabelecer como uma rede falha de intervenção devido a oscilação de existências das unidades e dificuldade na consolidação da rede apoio à vítimas.

Importância do trabalho em equipe interdisciplinarmente realizado no CRAVI voltado para as situações de violência doméstica encontra-se na interseção dos diversos saberes e complementando com Costa e D’Auria (2023, p. 164), ao afirmarem sobre a equipe ser “facilitador no acesso à justiça, garantindo à vítima a proximidade com os órgãos do Judiciário e o acesso à informação, tão cara a quem não tem, muitas vezes, ideia do que fazer após um crime”.

Outro papel importante no CRAVI encontra-se na articulação das diversas instituições públicas, outros programas de intervenções e instituições não governamentais que integram a rede de atendimento à mulher atuando diretamente com vítimas de violência doméstica e familiares de vítimas de feminicídio, como as redes de saúde, redes de assistência social e desenvolvimento. A confluência da rede na atuação direta com este fenômeno complexo auxilia a lidar com as limitações encontradas nas atuações individuais e pontuais, entendendo a necessidade de uma estratégia personalizada de atuação contando com a rede territorializada da vítima, visto que o feminicídio é o resultado de violências domésticas cronicadas na vida da mulher.

São realizadas pesquisas recorrentemente sobre a prática e avaliação dos serviços prestados, contabilização e caracterização do público atendido para o planejamento de novas propostas de intervenção, estudos e outras formas de divulgação do CRAVI e de outros meios de apoio às vítimas, colaborando com o desenvolvimento destas políticas públicas e corresponde à sua missão, oferecendo dados empíricos e análises sobre a atuação deste serviço. Além disso, a produção de materiais informativos e orientativos como cartilhas, folders e livros compõem uma das formas de atuação e divulgação dos serviços oferecidos pelo CRAVI, com a intenção de popularizar uma eficiente intervenção a este fenômeno.

Mensalmente são oferecidas oficinas e palestras que contemplam diversos temas relacionados ao público atendido com os direitos humanos para as populações vulneráveis, os processos de luto em situações de homicídios ou suicídios, isolamento social, assédio e discriminação, violência com a mulher, racismo institucional, violência autoinfligida, exploração e abuso sexual, entre outros. Tais atividades podem ser direcionadas aos profissionais e servidores públicos atuantes com estes públicos, estudantes das áreas diretas de atuação (saúde, assistência social, direito e educação) e população em geral. Este item compõe a intervenção em longo prazo voltada para a sociedade, conscientização sobre aspectos da violência, como a identificação do ciclo de violência e progressão gradual desse processo, por exemplo.

Cabe ressaltar que a capacitação e atualização dos profissionais também se fazem necessárias e são realizadas com o intuito de oferecer direcionamentos técnicos aos servidores públicos que atendem as populações vulneráveis. A prática de cuidar de quem cuida pode ser vista como uma ampliação da conduta voltada ao cuidado e direitos humanos.

Como também informar às vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio via telefonema sobre as resoluções das Audiências de Custódia, por exemplo, se o agressor irá responder em liberdade e quais possíveis orientações a vítima será beneficiada. Foram realizadas 266 ligações telefônicas para as vítimas após as audiências de custódia em 2019. Já em 2018 foram 188 casos.

O trabalho realizado neste programa tem o intuito de desenvolver o protagonismo das vítimas, contribuir com o fortalecimento do conceito de cidadania, validar as histórias de conquistas e perdas, as memórias e reconhecê-las como pessoas com direitos. O conhecimento do funcionamento dos serviços prestados no CRAVI, a lógica do funcionamento jurídico, locais e órgãos prestadores de serviços às vítimas podem ser entendidos como um fator de reconhecimento e validação da violência sofrida, do luto das vítimas, além do acesso das pessoas vitimadas para tais serviços e políticas públicas. O que tem um aspecto importante a ser destacado, é a possibilidade de efetivação dos seus direitos por meio do reconhecimento de si, da sua história e da sua memória, que antes foram negligenciados às vítimas de violência doméstica e vítimas indiretas de feminicídio consumado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, podemos destacar o papel deste programa na intervenção e política de reparação visando a efetivação dos direitos humanos para vítimas diretas e indiretas em contexto de violência. Os dados de violência evidenciam o notório índice de vítimas que poderiam ser beneficiadas por este serviço, porém o desconhecimento deste serviço impossibilita o acesso a este suporte psicossocial. O perfil sociodemográfico das vítimas que têm acesso provoca reflexões em relação a questões estruturais da sociedade. A ampla divulgação deste serviço precisa continuar sendo realizada para alcançar todo o público a ser favorecido.

Por outro lado, o aumento da equipe e de novas unidades são investimentos necessários, visando a continuação da realização de um trabalho com intervenções em longo prazo voltadas para a sociedade. O fechamento das unidades impede o desenvolvimento do trabalho e destes programas, ocorrendo o descumprimento dos artigos constitucionais federal e estadual citados anteriormente. Também, em relação ao investimento neste serviço, cabe contemplar a questão da desvalorização salarial dos funcionários e o desmonte às políticas públicas dos direitos humanos da mulher, sobretudo nos serviços de atendimento de enfrentamento de violência contra a mulher diante dos fechamentos de algumas unidades de Centros de referência.

Como vimos, o trabalho com vítimas de violência doméstica encontra limitações em suas ações devido à complexidade deste fenômeno atuando em rede consolidada. Esta limitação pode ser potencializada quando a rede de apoio à vítima é composta por programas que têm sua existência ameaçada a cada mudança política, por exemplo, uma vez que lida com um problema complexo e contínuo. Sendo assim, faz sentido nos questionarmos sobre a possibilidade de reparação efetiva realizada pelo CRAVI às vítimas de violência doméstica, diante de tantos percalços e, em paralelo, um enfrentamento pela própria existência do Centro de Referência de Apoio à Vítima. Visto que um dos vieses buscados é o reconhecimento dos direitos destas vítimas diretas e indiretas, o CRAVI também carece de ser reconhecido e instituído como política pública.

A falta desse investimento também pode ser vista como uma forma de banalização da violência, não havendo considerações às vítimas sobreviventes e às histórias das vítimas fatais. A desqualificação dessas vítimas diretas e indiretas retoma essa mesma discussão, em que a falta de investimentos para intervenções às vítimas de violência indica a insensibilidade por parte do poder público, bem como realça a impotência deste público. No momento em que se banaliza a violência e desqualifica a estas vítimas, podemos entender que não reconhecimentos dos seus processos de luto, de suas perdas sociais, estruturais, da liberdade e da integridade física.

O desenvolvimento de pesquisas e a construção de materiais informativos abordando tais assuntos podem ser pensados como uma ferramenta para a construção de conhecimento para embasamento da construção de políticas públicas e, portanto, de dignidade humana, além da validação do processo de luto via acesso à justiça e desenvolvimento de autonomia.

REFERÊNCIAS

- Araújo, R. B.; Adrião, K. G. (2017). Políticas públicas para as mulheres no Brasil de 1985 a 2016: uma análise sobre sujeitos. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress* (Anais Eletrônicos), Florianópolis.
- Brasil. [Constituição (1988)]. (1990). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. Saraiva.
- Brasil, *Lei nº. 11.340*, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) (2006). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm#art46>. Acesso em: 04 de fev. 2023.
- Brasil, *Lei nº. 1.604*, de 13 de dezembro de 2022 (2022), (Alteração da Lei Maria da Penha). Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9171804&ts=1675453653924&disposition=inline>>. Acesso em: 26 de fev. 2023.
- Bucci, M. P. D. (2006). *Direito Administrativo e políticas públicas*. Editora Saraiva.
- Butler, J. (2015). *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Civilização Brasileira.
- _____. *Vida Precária*. (2019). Os poderes do luto e da violência. Autêntica.
- Cerqueira, D. et al. (2021). *Atlas da violência 2021*. Ipea; FBSP.
- Cerqueira, D. et al. (2022). *Atlas da violência 2022. Especial violência contra a mulher*. Ipea; FBSP. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciawulherfinal-1.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2023.
- Costa F. J.; D'auria, P. S. M. (2023). Apoio às vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida e o atendimento integral do centro de referência e apoio à vítima. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa* [recurso eletrônico]. São Paulo: Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas.
- Fedri, B. C. (2019). Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência. *Mudanças – Psicologia da Saúde*: 27(1).
- Franco, M. H. P. (2021). *O luto no século 21: uma compreensão abrangente do fenômeno*. Summus.

Martins, J.; Lagreca, A.; Bueno, S. (2022). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. FBSP.

Meneguim, F. B.; Freitas, I. V. B. (2013). Aplicações em avaliação de Políticas Públicas: Metodologias e estudos de caso. *Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado*. Portal do Governo. *Cravi divulga balanço sobre perfil de vítimas de violência atendidas pelo programa*. Disponível em : <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/cravi-divulga-balanco-sobre-perfil-de-vitimas-de-violencia-atendidas-pelo-programa/>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

Rede de Observatórios da Segurança. (2023). *Elas vivem: dados que não se calam*. CESeC. São Paulo. [Constituição (1989)]. (1995). *Constituição do Estado de São Paulo*. 4. ed. atual. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Secretaria da Justiça e Cidadania. *Centro de Referência e Apoio à Vítima*. Site Secretaria da Justiça e Cidadania, s/d. Disponível em: <<https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/centro-de-referencia-de-apoio-a-vitima/>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

Teixeira, T. (2020). *Luto paterno: a revisão integrativa da literatura brasileira acerca do pai que perdeu seu filho por causa externa*. 2020. 97 p. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Teixeira, T. ; Fedri, B.C. (2023). Uma política pública para mulheres vítimas de feminicídio tentado e familiares de feminicídio consumado: a experiência no Centro de Referência e Apoio à Vítima *Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia*, v. 9, n.2, 06-22. <https://dx.doi.org/10.59068/24476137feminicidio>

RECEBIDO EM:30/03/2023
APROVADO EM: 20/06/2023